



COMUNICADO - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS – MEDICINA/REVALIDA/2025.1

1. Pelo presente Comunicado, a Pró-Reitora de Ensino da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria interministerial MEC/MS Nº 278/2011, torna público que, **a partir do dia 11 de novembro de 2025**, a UFMA receberá os processos de diplomas dos candidatos que escolheram a UFMA para fazer Revalidações de Diplomas de Medicina, após aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (**Revalida**).
2. A revalidação de diplomas de cursos de graduação em Medicina expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros será processada de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011 e a Resolução nº 1534 - CONSEPE, de 20 de janeiro de 2017, bem como na forma do disposto neste Comunicado.
3. Os interessados deverão formalizar sua solicitação apresentando a documentação exigida no **Art. 3º, caput, e parágrafos**, da **Resolução CONSEPE nº 1534/2017**, à Pró-Reitoria de Ensino, que através de Comissão constituída fará a verificação e análise dos documentos.
4. As solicitações deverão ser protocoladas em conformidade com a **Portaria GR Nº 442/2022-MR** que dispõe sobre a autuação de processos na UFMA, a qual concede autonomia aos usuários internos (servidores ativos e colaboradores) e usuários externos (público diverso), em efetuar o cadastramento de seu próprio processo, conforme estabelecido em seu Art. 6º da referida portaria. Nesse sentido, o(a) interessado(a) deverá realizar a sua solicitação através do cadastramento de seu processo no **ACESSO EXTERNO (SEI)**, via **peticionamento eletrônico**. Para tanto, o interessado deverá solicitar ao menos uma vez o acesso externo ao SEI-UFMA, seguindo os **procedimentos do informativo, que consta no anexo do edital**, realizando o seu pré-cadastro no SEI externo.
5. Em nenhuma hipótese serão processados pedidos cuja documentação esteja incompleta e em desacordo com as exigências estabelecidas pelas já citadas normas.
6. Conforme orientação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, as Instituições Federais Revalidadoras tem o prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da



documentação (processos) dos candidatos para finalizar o processo de revalidação.

São Luís, em 11 de novembro de 2025.

Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal do Maranhão.